Ata da Quinta Reunião Conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos seis dias do mês de março de 2025, junto a Sala de Reuniões das Comissões, reuniram-se os Vereadores (as) para Reunião Conjunta das Comissões Permanentes de Justiça, Redação e Pareceres e de Finanças e Orçamento. Pela Comissão de Justiça, Redação e Pareceres estiveram presentes os Senhores (as) Laura Southier, Vice-Presidente, e Antônio da Rosa Trindade, 1ª Secretário. Pela Comissão de Finanças e Orçamento estiveram presentes os Senhores (as) Marcos Antônio Valandro, Presidente, Luana Stiz, Vice-Presidente e Jonas Maria de Oliveira, 1º Secretário. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, a qual foi convocada com a finalidade de apreciar as seguintes proposições: (a) Projeto de Lei n.º 09/2025, de 12 de fevereiro de 2025, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 337.433,33 (Trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária-LOA, para o Exercício Financeiro de 2025. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, legal, regimental, ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação da proposição analisada, que poderá seguir à deliberação do Plenário. Colocado em discussão e votação, foi aprovado o parecer por unanimidade, nos seguintes termos: **Projeto de Lei n.º 09/2025, de 12 de fevereiro de 2025. Relatório:** De autoria do Chefe do Poder Executivo, foi encaminhado para análise das Comissões Permanentes desta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 09/2025, de 12 de fevereiro de 2025, o qual solicita autorização legislativa para abertura de um crédito adicional especial, em favor da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, no valor de R$ 337.433,33 (Trezentos e trinta e sete reais, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Na Mensagem n.º 09, de 2025, que acompanha o projeto, justifica a Prefeita Municipal que o projeto tem por finalidade criar dotações orçamentárias específicas não existentes no orçamento-programa para 2025, referente à Fonte 856 – Convênio MAPA nº 957272/2024. Ainda, argumenta que os recursos serão repassados pela União Federal por intermédio do MAPA – Ministério da Agricultura e da Pecuária, através do Convênio SPOA/SE/MAPA n.º 957272/2024 – TRANSFEREGOV.BR n.º 007241/2024, cujo objetivo é Aquisição de Máquinas e Equipamentos, e o Município irá aplicar na aquisição de: 01 (um) Trator Agrícola de Pneus para a Agricultura Familiar. Também, informa que o valor celebrado foi de R$ 337.433,33, sendo que o valor repassado pelo Governo Federal é de R$ 286.500,00, complementado por R$ 50.933,33 de contrapartida do Município. Por sua vez, a Mensagem Aditiva de 2025, de 27 de fevereiro de 2025, traz a informação complementar no sentido de que o objeto do convênio inclui também a aquisição de uma Roçadeira Hidráulica Articulada, conforme proposta 007241/2024. É o relatório. **Análise da matéria:** Analisando a proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada de acordo com o que determina a Constituição Federal (art. 165) e a Lei Orgânica municipal (art. 139), cabendo ao Prefeito Municipal à iniciativa exclusiva do Projeto de Lei. Assim, nada temos a opor em relação à legitimidade e competência. A proposta encaminhada a esta Casa de Leis objetiva abrir um crédito adicional especial no valor de R$ 337.433,33 (Trezentos e trinta e sete reais, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), em favor da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, com finalidade de criar dotações orçamentárias junto ao orçamento utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação da fonte 856 (Convênio MAPA nº 957272/2024). Pois bem. A Lei n.º 4.320, de 1964 define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II do art. 47, que assim se expressa: “Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (...) II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”. Na mesma esteira, a Lei n.º 4.320, de 1964 exige que sejam indicados os recursos para coberturas das despesas. Em consonância com a determinação do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, os recursos para a contrapartida do projeto estão previstos no art. 2º e serão decorrentes do excesso de arrecadação da Fonte 856 (Convênio MAPA nº 957272/2024). Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei n.º 4.320, de 1964 e pela Constituição Federal, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 09, de 2025, do Executivo Municipal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 09/2025, de 12 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes Laura Southier

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antônio da Rosa Trindade

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcos Antonio Valandro Luana Stiz

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jonas Maria de Oliveira